



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAPRE nº 385/2021

Armação dos Búzios, 26 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 24/2021 e respectivo Projeto de Lei, que "Dispõe sobre alterar a Lei nº 1.012, de 17 de abril de 2014 – Fundo Municipal do Idoso de Búzios – FUMIB, nos artigos que menciona, e dá outras providências."

Desta forma, solicito a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, consoante a prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

RECEBIDO

EM 07.06.21

HORA 11:30

ASSINATURA
DETLEG

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 24/2021

Armação dos Búzios, 26 de maio de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a alterar Lei nº 1.012, de 17 de abril de 2014 – Fundo Municipal do Idoso de Búzios – FUMIB, nos artigos que menciona, e dá outras providências.”*

O Projeto em tela visa alterar artigos da Lei nº 1.012, de 17 de abril de 2014, onde a vinculação do Fundo Municipal do Idoso de Búzios – FUMIB, antes, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, passa a pertencer à Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso, tendo em vista a sua criação por meio da Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, submeto à apreciação do vertente Projeto de Lei, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre alterar a Lei nº 1.012, de 17 de abril de 2014 – Fundo Municipal do Idoso de Búzios – FUMIB, nos artigos que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, da Lei nº 1.012, de 17 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Fundo Municipal do Idoso de Búzios – FUMIB, será gerido pela Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso, revisando, supervisionando e orientando o controle e aplicação dos recursos pelo Conselho Municipal do Idoso – CMDI.

1º.....
.....”

2º O orçamento do Fundo Municipal do Idoso de Búzios – FUMIB integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso.”

Art. 2º Fica alterado o inciso I, do art. 4º, da Lei nº 1.012, de 17 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....
.....

I – programas, projetos e serviços para os Idosos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso, e pelo Conselho Municipal do Idoso, responsáveis pela execução da Política do Idoso;”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 26 de maio de 2021.


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito